

Serviços CSD

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes da B3

Ref.: **Prestação de serviços de depósito centralizado de ativos para câmaras de compensação e liquidação**

Com base nas regras definidas na Instrução CVM nº 541, de 20/12/13, a Central Depositária BM&FBOVESPA (“Central Depositária”) está apta a oferecer serviços de depósito centralizado de ativos para câmaras de compensação e liquidação (“Câmaras”) que vierem a ser autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários.

Os critérios de acesso e o detalhamento técnico dos serviços oferecidos, bem como a política comercial encontram-se descritos no anexo a este Ofício Circular. Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com o Diretor Executivo de Operações, Clearing e Depositária, pelo telefone (11) 2565-4500.

Atenciosamente,

Anexo ao Ofício XX/DP de dd/mm/aaaaa**Critérios de acesso, detalhamento técnico e política comercial relativos ao novo serviço oferecido pela Central Depositária às Câmaras****I. Acesso**

O acesso de Câmaras aos novos serviços oferecidos pela Central Depositária deverá observar os termos do Regulamento de Acesso e do Manual de Acesso, na categoria denominada “infraestrutura de mercado não administrada pela BM&FBOVESPA”, devendo a Câmara e a Central Depositária celebrar contrato de prestação de serviços próprio, ~~nos termos do Anexo I.~~

II. Descrição técnica dos serviços da Central Depositária oferecidos às Câmaras

Os novos serviços oferecidos pela Central Depositária às Câmaras compreendem:

- a criação e a manutenção de Conta de Liquidação e Conta Restrição de Ativos, conforme adiante definido;
- [o fornecimento de Subconta de Livre Movimentação específica, conforme adiante definido;](#)
- o fornecimento de Subconta de Garantia, conforme adiante definido; ~~e~~
- o fornecimento de Subconta de Cobertura de Vendas, conforme adiante definido.

a) Conta de Liquidação e Conta Restrição de Ativos*Características*

A Conta de Liquidação é uma conta específica criada e mantida na Central Depositária para a operacionalização das movimentações de liquidação de ativos com as seguintes características:

- será registrada em nome da entidade responsável pela Câmara;
- não contará com subcontas destinadas à identificação de comitentes ou intermediários; e
- não deverá possuir saldo de ativos ao término do dia.

A Conta Restrição de Ativos é utilizada para a manutenção de ativos de titularidade da Câmara provenientes exclusivamente da Conta de Liquidação e

000/2017-DO

que serão utilizados nos processos de liquidação e administração de riscos da Câmara, com as seguintes características:

- será registrada em nome da entidade responsável pela Câmara;
- não contará com subcontas destinadas à identificação de comitentes ou intermediários; e
- os saldos mantidos nesta conta serão de titularidade da Câmara e estarão sujeitos à incidência de eventos corporativos.

O controle do saldo de ativos mantido na Conta de Liquidação e na Conta Restrição de Ativos, bem como as respectivas movimentações de ativos nestas contas (inclusive para atendimento da obrigação de não possuir saldo ao término do dia, no caso da Conta de Liquidação), são de responsabilidade exclusiva da Câmara.

Movimentações na Conta de Liquidação

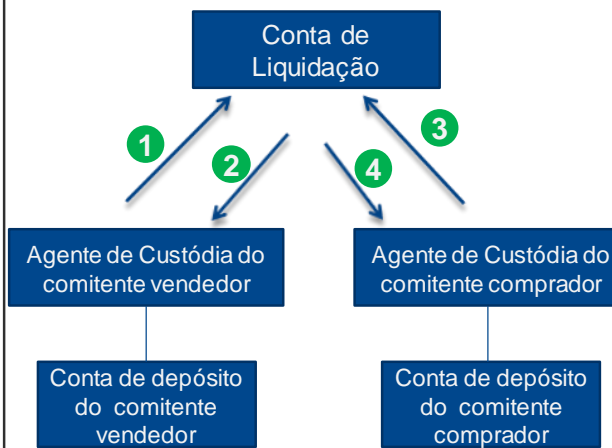
As movimentações de ativos para e da Conta de Liquidação ocorrerão por meio de duplo comando entre o Agente de Custódia responsável pela conta de depósito do comitente comprador ou do comitente vendedor, conforme o caso, (“Agente de Custódia”) e a Câmara, observado ~~e seguinte:~~ os possíveis arranjos operacionais:

(i) Modelo padrão

- no processo de recebimento dos ativos pela Câmara, o Agente de Custódia instruirá o débito na conta de depósito do comitente vendedor, com a consequente movimentação a crédito para a Conta de Liquidação e a Câmara confirmará (ou rejeitará) a movimentação; ~~e~~
- no processo de entrega dos ativos pela Câmara ao comitente comprador, a Câmara solicitará o crédito do ativo na conta de depósito do comitente, com a consequente movimentação a débito da Conta para Liquidação, e o Agente de Custódia do comitente comprador confirmará (ou rejeitará) a movimentação; ~~e~~ e

000/2017-DO

Funcionamento da Conta de Liquidação



Recebimento de ativos na Conta de Liquidação

1. Agente de custódia do comitente vendedor solicita a transferência para a Conta de Liquidação
2. Câmara confirma a transferência

Entrega dos ativos da Conta de Liquidação para a conta de depósito do comitente comprador

3. Câmara solicita a transferência para a conta de depósito do comitente comprador
4. Agente de custódia do comitente comprador confirma a transferência

- Asas instruções que ficarem pendentes e que não forem confirmadas até o fechamento dos sistemas da Central Depositária serão automaticamente canceladas.

(ii) Modelo com outorga de poderes

- no processo de recebimento dos ativos na Conta de Liquidação, a Câmara instruirá o débito na conta de depósito do comitente vendedor, com a consequente movimentação a crédito para a Conta de Liquidação da Câmara;
- no processo de entrega dos ativos da Conta de Liquidação para a conta de depósito do comitente comprador, a Câmara instruir o crédito do ativo na conta de depósito do comitente, com a consequente movimentação a débito da Conta para Liquidação; e
- para que as movimentações anteriores possam ser efetivadas mediante instrução da Câmara, o Agente de Custódia deverá encaminhar previamente à Central Depositária, uma procuração em que outorga poderes à Câmara e autoriza a movimentação dos ativos mantidos na conta dos comitentes sob sua responsabilidade em decorrência da liquidação de operações.

(iii) Modelo baseado em estrutura de subcontas

- previamente ao processo de recebimento dos ativos pela Câmara o Agente de Custódia deve movimentar os ativos objeto da liquidação para a Subconta de Livre Movimentação, destinada para essa finalidade, o que

implica expressa autorização do agente de custódia, em permitir que a Câmara movimente os ativos mantidos na referida subconta para atender a liquidação de operações:

- sobre o saldo de ativos mantidos na Subconta de Livre Movimentação do comitente vendedor, a Câmara poderá instruir o débito na conta de depósito do comitente vendedor, com a consequente movimentação a crédito para a Conta de Liquidação da Câmara;
- no processo de entrega dos ativos pela Câmara ao comitente comprador, a Câmara solicitará o crédito do ativo na conta de depósito do comitente, na subconta de livre movimentação, com a consequente movimentação a débito da Conta para Liquidação; e
- caso o Agente de Custódia não reconheça a origem dos créditos de ativos efetuados pela Câmara, esse poderá efetuar a movimentação dos referidos ativos para a conta de liquidação de ativos da infraestrutura de mercado.

No caso de permanência de ativos na Conta de Liquidação, a Câmara deverá efetuar a transferência de ativos, antes do término do dia, por meio de comando simples, de sua Conta de Liquidação para sua Conta Restrição de Ativos ou para conta de depósito de sua titularidade sob responsabilidade de um agente de custódia.

Para a movimentação de ativos na Central Depositária, os Agentes de Custódia terão à disposição as mesmas telas, mensagens e arquivos usualmente utilizados para a movimentação de ativos mantidos na Central Depositária. Estas mesmas interfaces estarão disponíveis às Câmaras.

Movimentações na Conta Restrição de Ativos

As instruções de movimentação de ativos a débito envolvendo a Conta Restrição de Ativos são realizadas por comando simples da Câmara e somente podem ter como destino sua respectiva Conta de Liquidação ou sua conta de depósito sob a responsabilidade de um agente de custódia.

Conciliação e relatórios

As informações relativas às movimentações de ativos serão devidamente armazenadas em bases de dados históricos administradas pela Central Depositária, sendo também refletidas em todos os arquivos e relatórios de movimentação diária fornecidos no processamento noturno aos Agentes de Custódia e à Câmara.

b) Estrutura de contas de Livre Movimentação para liquidação de operações

Características

Os serviços de manutenção de estrutura de contas de Livre Movimentação específicas para a liquidação de operações administradas pela Câmara consistirão:

- na abertura de uma subconta ou “carteira” vinculada à estrutura de contas de depósito da Central Depositária mantida em nome dos comitentes com finalidade específica para entrega e recebimento de ativos envolvidos no processo de liquidação da Câmara (“Subconta de Livre Movimentação”); e
- no processamento de eventos corporativos incidentes sobre os ativos mantidos na Subconta de Livre Movimentação.

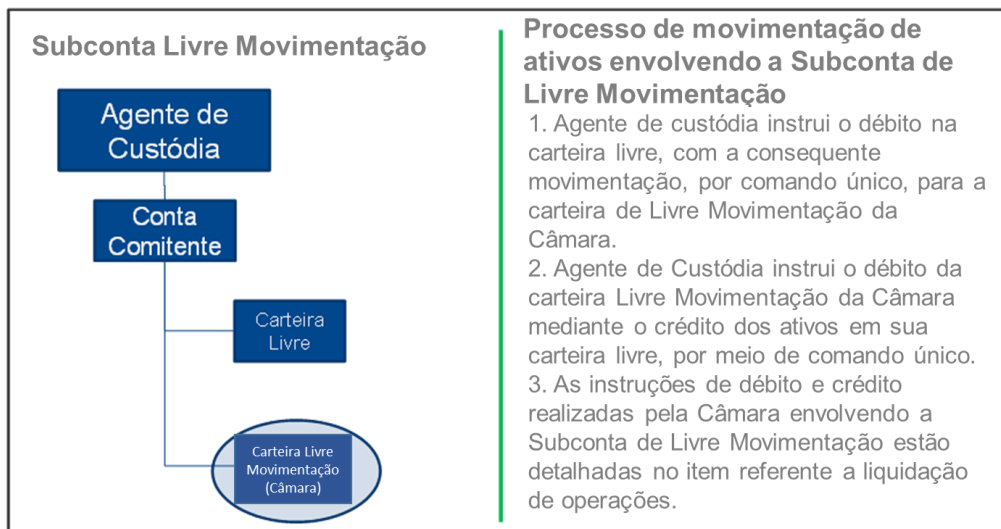
Movimentações de ativos envolvendo a Subconta de Livre Movimentação

As movimentações de ativos para e da Subconta de Livre Movimentação ocorrerão por meio de comando único do Agente de Custódia responsável pela conta de depósito do correspondente comitente, observado o seguinte:

- para crédito de ativos na Subconta de Livre Movimentação específica para a Câmara, o Agente de Custódia instruirá o débito dos saldos mantidos e, outra subconta ou “carteira” de livre movimentação do comitente e o crédito na Subconta de Livre Movimentação vinculada à Câmara; e
- para débito de ativos da Subconta de Livre Movimentação específica para a Câmara, o Agente de Custódia instruirá o crédito do ativo em uma subconta ou “carteira” de livre movimentação do comitente, com a consequente movimentação a débito da Subconta Livre Movimentação vinculada à Câmara.

Estrutura de Contas e Movimentação de Ativos da Subconta de Livre Movimentação

000/2017-DO



Os Agentes de Custódia terão à disposição as mesmas telas, mensagens e arquivos usualmente utilizados para a movimentação de ativos na Central Depositária.

A Câmara poderá realizar seus processos de movimentação e conciliação por meio de interfaces automatizadas fornecidas pela B3.

Tratamento de eventos corporativos

O processamento dos eventos corporativos, com a consequente atualização dos ativos será realizado na Subconta de Garantias. No caso de eventos corporativos que gerem direitos a serem recebidos em recursos financeiros, estes direitos permanecerão na Subconta de Garantias e, quando pagos pelo emissor do ativo, terão os seus recursos financeiros creditados diretamente para a Câmara.

Conciliação e relatórios

As informações relativas às movimentações e aos saldos de ativos serão devidamente armazenadas em bases de dados históricos administradas pela Central Depositária, sendo também refletidas em arquivos e relatórios de movimentação diária fornecidos no processamento noturno aos Agentes de Custódia.

A Câmara poderá, por meio de interfaces automatizadas fornecidas pela B3, realizar os seus processos de conciliação durante o dia até o fechamento dos sistemas da Central Depositária. Adicionalmente, serão fornecidos arquivos de movimentação e saldos de garantias.

000/2017-DO

Tratamento de eventos corporativos

O processamento dos eventos corporativos, com a consequente atualização dos ativos será realizado na Subconta de Livre Movimentação vinculada à Câmara. No caso de eventos corporativos que gerem direitos a serem recebidos em recursos financeiros, estes direitos permanecerão na Subconta de Livre Movimentação e, quando pagos pelo emissor do ativo, terão os seus recursos financeiros creditados diretamente ao comitente sob a responsabilidade do Agente de Custódia.

Conciliação e relatórios

As informações relativas às movimentações e aos saldos de ativos serão devidamente armazenadas em bases de dados históricos administradas pela Central Depositária, sendo também refletidas em arquivos e relatórios de movimentação diária fornecidos no processamento noturno aos Agentes de Custódia.

b)c) Estrutura de contas para o recebimento, administração e execução de garantias depositadas a favor da Câmara

Características

Os serviços de manutenção de estrutura de contas para o recebimento, administração e execução de garantias depositadas em favor da Câmara consistirão:

- na abertura de uma subconta ou “carteira” vinculada à estrutura de contas de depósito da Central Depositária mantida em nome dos comitentes com finalidade específica para depósito e retirada de garantias em favor da Câmara (“Subconta de Garantias”);
- no processamento de eventos corporativos incidentes sobre os ativos mantidos na Subconta de Garantias; e
- na constituição de gravame sobre os ativos depositados na Subconta de Garantia, nos termos da Lei 10.214/01.

Movimentações de garantias

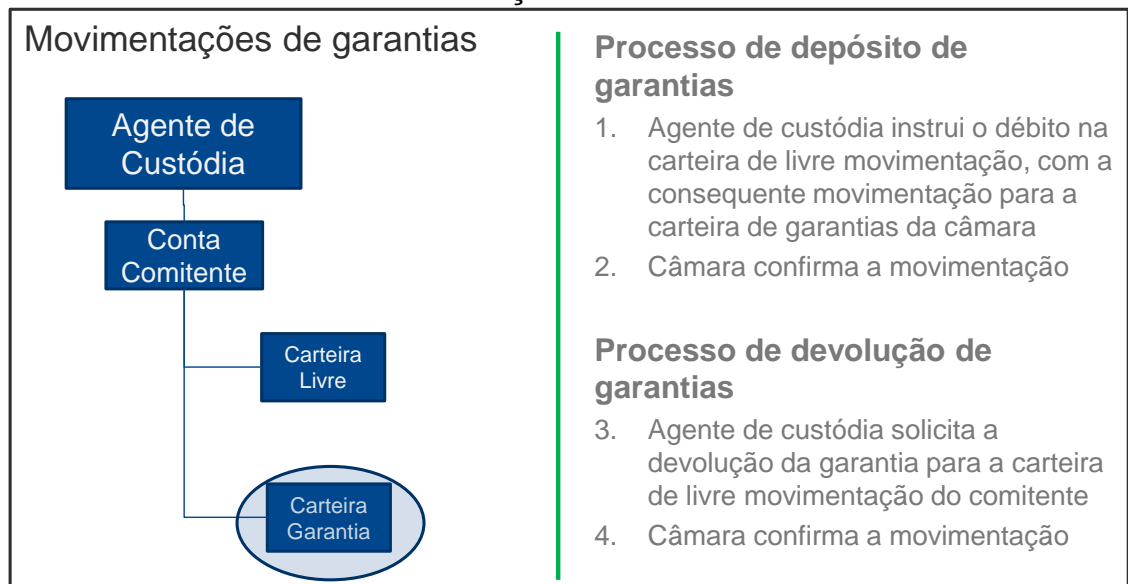
As movimentações de ativos para e da Subconta de Garantias ocorrerão por meio de duplo comando entre o Agente de Custódia responsável pela conta de depósito do correspondente comitente e a Câmara, observado o seguinte:

- no processo de depósito de ativos em garantia, o Agente de Custódia instruirá o débito dos saldos mantidos na subconta ou “carteira” de livre

000/2017-DO

- movimentação do comitente e o crédito na Subconta de Garantias vinculada à Câmara, e a Câmara confirmará (ou rejeitará) a movimentação;
- e
- no processo de devolução de garantias, o Agente de Custódia solicitará o crédito do ativo na subconta ou “carteira” de livre movimentação do comitente, com a consequente movimentação a débito da Subconta de Garantias vinculada à Câmara, e a Câmara confirmará (ou rejeitará) a movimentação.

Estrutura de Contas e Movimentação de Garantias



Os Agentes de Custódia terão à disposição as mesmas telas, mensagens e arquivos usualmente utilizados para a movimentação de ativos na Central Depositária.

A Câmara poderá realizar seus processos de movimentação e conciliação por meio de interfaces automatizadas fornecidas pela B3.

As responsabilidades pela movimentação e execução das garantias, bem como eventuais ressarcimentos ao executado e devolução de remanescente aos seus devidos titulares são de exclusividade da Câmara.

Tratamento de eventos corporativos

O processamento dos eventos corporativos, com a consequente atualização dos ativos será realizado na Subconta de Garantias. No caso de eventos corporativos

que gerem direitos a serem recebidos em recursos financeiros, estes direitos permanecerão na Subconta de Garantias e, quando pagos pelo emissor do ativo, terão os seus recursos financeiros creditados diretamente para a Câmara.

Conciliação e relatórios

As informações relativas às movimentações e aos saldos de ativos serão devidamente armazenadas em bases de dados históricos administradas pela Central Depositária, sendo também refletidas em arquivos e relatórios de movimentação diária fornecidos no processamento noturno aos Agentes de Custódia.

A Câmara poderá, por meio de interfaces automatizadas fornecidas pela B3, realizar os seus processos de conciliação durante o dia até o fechamento dos sistemas da Central Depositária. Adicionalmente, serão fornecidos arquivos de movimentação e saldos de garantias.

e)d) Estrutura de contas para recebimento antecipado de ativos para cobertura de operações de venda liquidadas por meio da Câmara

Características

Os serviços de manutenção de estrutura de contas de depósito mantida na Central Depositária para o recebimento antecipado de ativos para cobertura de operações de venda liquidadas por meio da Câmara consistem:

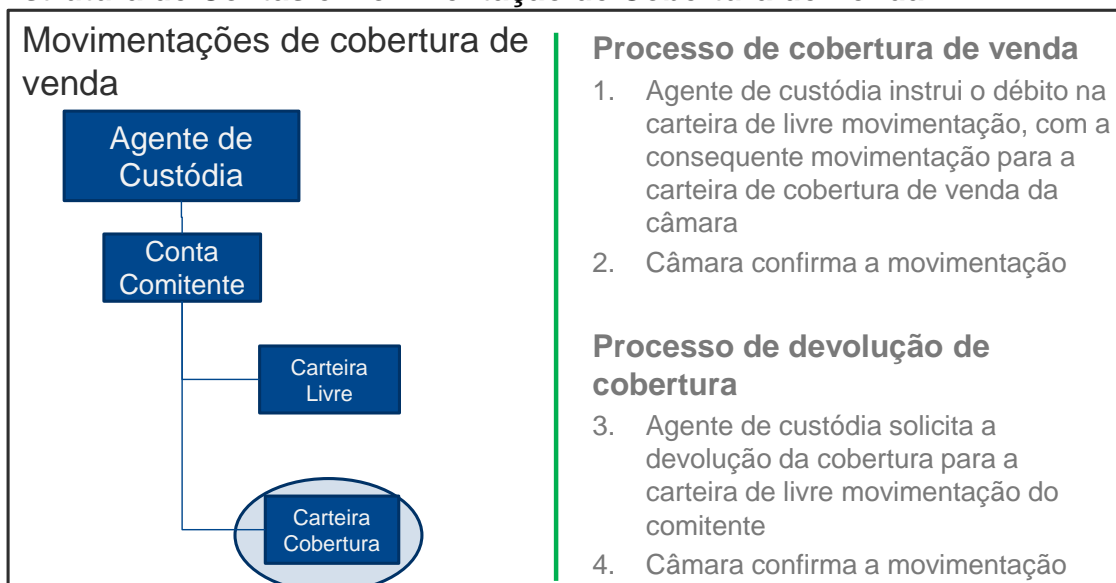
- na abertura de subconta ou “carteira” vinculada à estrutura de contas de depósito mantidas na Central Depositária em nome dos comitentes com finalidade específica para o recebimento antecipado de ativos para cobertura de operações de venda liquidadas por meio da Câmara (“Subconta de Cobertura de Vendas”);
- no tratamento de eventos corporativos incidentes sobre os saldos mantidos na Subconta de Cobertura de Vendas; e
- na constituição de gravame sobre os ativos depositados na Subconta de Cobertura de Vendas, nos termos da Lei 10.214/01, de forma a conferir segurança à Câmara.

Movimentações na Subconta de Cobertura de Venda

As movimentações de ativos para e da Subconta de Cobertura de Vendas ocorrerão por meio de duplo comando entre o Agente de Custódia responsável pela conta de depósito do correspondente comitente e a Câmara, observado o seguinte:

- no processo de entrega dos ativos para cobertura, o Agente de Custódia instruirá o débito dos saldos mantidos na subconta ou “carteira” de livre movimentação do comitente e o crédito na Subconta de Cobertura de Vendas vinculada à Câmara, e a Câmara confirmará (ou rejeitará) a movimentação;
- no processo de devolução de cobertura, o Agente de Custódia solicitará o crédito do ativo na subconta ou “carteira” de livre movimentação do comitente, com a consequente movimentação a débito da Subconta de Cobertura de Vendas, e a Câmara confirmará (ou rejeitará) a movimentação; e
- no processo de entrega de ativos para a Conta de Liquidação, a Câmara instruirá a movimentação de ativos com débito na Subconta de Cobertura de Venda do comitente e o crédito em sua Conta de Liquidação.

Estrutura de Contas e Movimentação de Cobertura de Venda



Os Agentes de Custódia poderão utilizar as mesmas telas, mensagens e arquivos usualmente utilizados para a movimentação de ativos na Central Depositária.

A Câmara poderá realizar seus processos de movimentação e conciliação por meio de interfaces automatizadas fornecidas pela B3.

Tratamento de eventos corporativos

O processamento dos eventos corporativos, com a consequente atualização dos ativos será realizado na Subconta de Cobertura de Vendas. No caso de eventos corporativos que gerem direitos a serem recebidos em recursos financeiros, estes direitos serão transferidos automaticamente para a subconta ou “carteira” de livre movimentação do comitente.

Conciliação e relatórios

As informações relativas às movimentações e aos saldos de ativos serão devidamente armazenadas em bases de dados históricas administradas pela Central Depositária, sendo também refletidas em arquivos e relatórios de movimentação diária fornecidos no processamento noturno aos Agentes de Custódia.

A Câmara poderá, por meio de interfaces automatizadas fornecidas pela B3, realizar os seus processos de conciliação durante o dia até o fechamento dos sistemas da Central Depositária. Adicionalmente, serão fornecidos arquivos de movimentação e saldos de cobertura de venda.

III. Política comercial

Os novos serviços oferecidos pela Central Depositária às Câmaras podem ser contratados individualmente ou em conjunto, conforme cada uma das definições técnicas descritas neste Ofício Circular, observado o quanto segue.

a) Contraprestação devida pela Câmara à B3 pela utilização da Central Depositária

Como contraprestação pela utilização dos serviços da Central Depositária por outras infraestruturas de mercado, a Câmara solicitante deverá pagar uma taxa (“Taxa de Utilização de Serviços da Central Depositária”) corresponderá ao:

- i. valor de R\$~~4,2 milhões~~3.125.000,00, pago uma única vez quando da assinatura do contrato de prestação de serviço, que corresponde ao custo relativo ao investimento necessário ao início da prestação dos serviços. (Taxa de Set-up).
- ii. valor de R\$1.075 milhão~~.000,00~~, pago anualmente, a partir ~~do 12º mês~~ após a contratação do serviço, que corresponde ao custo relativo à manutenção da infraestrutura necessária à prestação dos serviços. (Taxa de Manutenção)

000/2017-DO

Na hipótese de utilização dos serviços por mais de uma Câmara, o valor equivalente à Taxa de Set-up será rateado entre todas as Câmaras usuárias dos serviços. Tal rateio será implementado por meio de descontos proporcionais concedidos em relação à Taxa de Manutenção devida anualmente.

Os valores acima referidos serão anualmente atualizados de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

b) Contraprestação devida pelos Comitentes à B3 pela utilização da Central Depositária

Como contraprestação pela utilização da Central Depositária, os comitentes, por intermédio dos Agentes de Custódia por eles contratados, deverão pagar à B3 uma taxa (“Taxa de Liquidação de Comitente”), conforme tabela abaixo especificada.

Tipo de Taxa de Liquidação de Comitente (Movimentação)	Tipo de Comitente			
	Fundo de Investimento	Clube de Investimento	Pessoa Física	Demais Investidores
Taxa de Liquidação de Comitente Vendedor (entrega de ativos)	0,0042%		0,0059%	
Taxa de Liquidação de Comitente Comprador (recebimento de ativos)	0,0042%		0,0059%	

O Agente de Custódia é responsável solidário com o respectivo comitente pelo pagamento da Taxa de Liquidação de Comitente.

A Taxa de Liquidação de Comitente será calculada diariamente e cobrada mensalmente do comitente, por intermédio do Agente de Custódia por ele contratado.

~~**c) Contraprestação devida à B3 pela utilização do serviço de estrutura de contas para o recebimento, administração e execução de garantias depositadas a favor da Câmara e do serviço de estrutura de contas para recebimento antecipado de ativos para cobertura de operações de venda liquidadas por meio da Câmara**~~

~~Para estabelecimento da contraprestação pela utilização do serviço de estrutura de contas da Central Depositária mantida em nome de comitentes para o recebimento, administração e execução de garantias depositadas a favor da Câmara e do serviço de estrutura de contas da Central Depositária mantida em nome de comitentes para recebimento antecipado de ativos para cobertura de operações de venda liquidadas por meio da Câmara, será adotada a mesma política de cobrança em vigor para os serviços de ônus e gravames (SOG) da Central Depositária.~~

Anexo I
Minuta do Contrato de Prestação de Serviços

~~CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DA CENTRAL DESPOSITÁRIA DA
BM&FBOVESPA QUE CELEBRAM A
BM&FBOVESPA S.A. – BOLSA DE VALORES,
MERCADORIAS E FUTUROS E A [CÂMARA
DE COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE
MERCADOS NÃO ADMINISTRADOS PELA
BM&FBOVESPA].~~

~~BM&FBOVESPA S.A. – BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS,~~
sociedade com sede na Praça Antonio Prado, n.º 48, 7º andar, Centro, Município
de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º
09.346.601/0001-25, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social,
doravante denominada simplesmente “~~B3~~”; e

~~[CÂMARA DE COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE MERCADOS NÃO
ADMINISTRADOS PELA B3],~~ sociedade com sede na ~~[ENDEREÇO
COMPLETO],~~ inscrita no CNPJ/MF ~~[XX.XXX.XXX/XXXX-XX],~~ neste ato
devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, doravante
denominada “~~CÂMARA~~”;

sendo que ~~B3~~ e ~~CÂMARA~~ serão doravante denominados em conjunto como
“Partes” e, individual e indistintamente como “Parte”.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) ~~A B3 é uma entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários e depositário central que presta serviço de depósito centralizado de valores mobiliários, por meio da Central Depositária da BM&FBOVESPA (“Central Depositária”), bem como outras atividades relacionadas a este serviço, devidamente autorizada pelas autoridades reguladoras, cada qual na sua esfera de competência;~~

- ~~(ii) — A **CÂMARA** demonstrou interesse em obter autorização de acesso para uso da Central Depositária e, assim, atuar como seu participante, na qualidade de infraestrutura de mercado, nos termos dos Normativos da **B3**;~~
- ~~(iii) — A **CÂMARA** é autorizada ou formulou pedido de autorização junto às autoridades reguladoras, cada qual na sua esfera de competência, para atuar como câmara de compensação e liquidação, nos termos da Lei 10.214, de 27 de março de 2001, e regulamentação relacionada;~~
- ~~(iv) — A outorga de autorização de acesso para uso da Central Depositária à **CÂMARA** depende da celebração de contrato de prestação de serviços com a **B3**, contemplando condições técnicas, operacionais e de controles de riscos específicas, em função da natureza do serviço a ser prestado, nos termos da Instrução CVM nº 541, de 20 de dezembro de 2013 e dos Normativos da **B3**;~~
- ~~(v) — A **CÂMARA** tem interesse em contratar os serviços prestados pela Central Depositária, nos termos das disposições constitucionais, leis, medidas provisórias, decretos, licenças, autorizações, resoluções, portarias, regulamentos e outras normas aplicáveis ao presente Contrato, e suas respectivas alterações posteriores ou quaisquer textos que venham a substituí-los, (“Legislação Aplicável”) e de acordo com o conjunto de regulamentos, manuais, ofícios circulares e demais comunicações publicadas, conforme atualizadas de tempos em tempos, que estabelecem as regras e procedimentos operacionais relativos à Central Depositária e demais ambientes da **B3**, disponíveis no site www.bmfbovespa.com.br (“Normativos da **B3**”);~~

~~RESOLVEM as Partes celebrar o presente contrato de prestação de serviços da Central Depositária (“Contrato”), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:~~

~~CLÁUSULA I – DAS DEFINIÇÕES~~

~~1.1 — Para os fins deste Contrato, os termos e as expressões adotados neste instrumento, iniciados ou grafados em letra maiúscula, terão os significados a eles~~

~~atribuídos no próprio Contrato e/ou, de forma subsidiária, em negrito nos Normativos da B3, em especial, no glossário da B3.~~

CLÁUSULA II – DO OBJETO

2.1 — ~~O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela Central Depositária, dos seguintes serviços à CÂMARA:~~

- ~~(i) — criação e a manutenção de conta de liquidação de ativos e demais serviços relacionados, para a operacionalização das movimentações de valores mobiliários depositados na Central Depositária relativas a operações objeto de liquidação pela CÂMARA (“Conta de Liquidação de Ativos”);~~
- ~~(ii) — criação e a manutenção de conta de restrição de ativos e demais serviços relacionados, para a operacionalização das movimentações do saldo de valores mobiliários que eventualmente permaneçam na Conta de Liquidação de Ativos ao final de cada dia, nos termos descritos nos Normativos da B3 (“Conta Restrição”);~~
- ~~(iii) — fornecimento de estrutura de subcontas de garantia e demais serviços relacionados, para o recebimento, administração e execução de garantias depositadas em favor da CÂMARA, sob o regime previsto na Lei 10.214 de 27 de março de 2001 (“Subcontas de Garantia”); e~~
- ~~(iv) — fornecimento de estrutura de subcontas de cobertura de vendas e demais serviços relacionados, para o recebimento antecipado dos valores mobiliários para cobertura de operações de venda liquidadas por meio da CÂMARA (“Subcontas de Cobertura de Vendas”)~~

2.2. — ~~O detalhamento das funcionalidades da Conta de Liquidação de Ativos, da Conta Restrição de Ativos, das Subcontas de Garantia e das Subcontas de Cobertura de Vendas e da operacionalização da prestação de serviços objeto do presente Contrato constam dos Normativos da B3, que consideram-se incorporados ao presente Contrato para todos os fins de direito, os quais B3 e a CÂMARA se comprometem, neste ato, a cumprir de maneira irrevogável e irretratável nos termos e condições ali constantes.~~

CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

~~3.1 — Constituem hipóteses de inteira e exclusiva competência e responsabilidade da **CÂMARA**, exemplificativamente e sem prejuízo das demais existentes, as seguintes situações:~~

- ~~(i) — A instrução para movimentação dos valores mobiliários na Conta de Liquidação de Ativos, na Conta Restrição de Ativos, nas Subcontas de Garantia e nas Subcontas de Cobertura de Vendas, bem como a aceitação e a eventual rejeição da movimentação dos valores mobiliários nessas contas e subcontas, nos termos descritos nos Normativos da **B3**;~~
- ~~(ii) — A formalização da constituição das garantias, as regras aplicáveis a sua utilização e os processos operacionais de vinculação e desvinculação dessas garantias;~~
- ~~(iii) — A manutenção da Conta de Liquidação de Ativos sem saldo de ativos ao término de cada dia;~~
- ~~(iv) — Os controles de saldo dos valores mobiliários, bem como o tratamento dos eventos corporativos incidentes sobre este saldo, mantidos na Conta de Restrição de Ativos, nas Subcontas de Garantia e nas Subcontas de Cobertura de Vendas;~~
- ~~(v) — As características e registro das operações cursadas na **CÂMARA** e cujos valores mobiliários estão depositados na Central Depositária, bem como por quaisquer efeitos que delas decorrem;~~
- ~~(vi) — A administração de risco relacionada às garantias depositadas na Central Depositária, bem como a execução ou uso de tais garantias;
e~~
- ~~(vii) — Independentemente dos mecanismos de controle mencionados nos Normativos da **B3** aplicáveis, adotar os mecanismos de controle necessários e de acordo com a regulamentação vigente, para as operações compensadas e liquidadas na **CÂMARA** e por todas as demais atividades por ela desempenhadas.~~

~~3.2 — Além do disposto acima, a **CÂMARA**, neste ato, se obriga a:~~

- ~~(i) — pagar taxas e demais custos devidos pelos serviços nos termos e nos valores definidos nos Normativos da **B3**;~~
- ~~(ii) — manter arquivados e à disposição da **B3** os documentos relativos aos serviços pelo prazo de 10 (dez) anos ou por prazo superior, se assim estabelecido na Legislação Aplicável ou se assim requerido pela **B3**;~~
- ~~(iii) — manter atualizados todos os documentos e informações fornecidos à **B3** nos termos dos Normativos da **B3**;~~
- ~~(iv) — agir diligentemente e com boa-fé no exercício de suas respectivas funções;~~
- ~~(v) — notificar a **B3** imediatamente sobre o descumprimento ou a impossibilidade de cumprir quaisquer das obrigações descritas no presente Contrato e nos Normativos da **B3**, sendo certo que essa notificação não eximirá a **CÂMARA** de qualquer responsabilidade perante a **B3** ou perante qualquer terceiro que tenha sofrido prejuízo em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação; e~~
- ~~(vi) — notificar a **B3** imediatamente em relação a intimações/notificações recebidas de quaisquer terceiros, em especial, dos órgãos reguladores em relação às atividades por ela exercidas e que, de alguma forma, possam impactar as atividades prestadas pela **B3** no âmbito deste Contrato.~~

~~3.3 — Compete à **B3**, além das demais responsabilidades contidas nos Normativos da **B3** e demais Legislações Aplicáveis:~~

- ~~(i) — administrar a Central Depositária, nos termos do Normativos da **B3**;~~
- ~~(ii) — definir o horário de funcionamento da Central Depositária;~~
- ~~(iii) — manter os serviços da Central Depositária disponíveis à **CÂMARA** nos mesmos horários disponíveis aos agentes de custódia e demais participantes da **B3**;~~
- ~~(iv) — reportar aos órgãos reguladores as informações requeridas pela Legislação Aplicável;~~

- ~~(v) — prestar as informações solicitadas pelo Poder Judiciário e demais órgãos com poderes para requisição de informações; e~~
- ~~(vi) — zelar pelo cumprimento dos termos contidos nos Normativos da **B3** e demais Legislações Aplicáveis.~~

CLÁUSULA IV – DOS CUSTOS

~~4.1 — As taxas e demais custos a serem cobrados pelos serviços seguirão a política estabelecida nos Normativos da **B3**.~~

~~4.2. — Eventuais alterações das taxas e demais custos cobrados pelos serviços serão objeto de consulta prévia à Comissão de Valores Mobiliários.~~

~~4.3 — Caberá à **CÂMARA** efetuar o pagamento pelos serviços que lhe forem prestados, sendo certo que o pagamento deverá ser efetuado nos termos e valores definidos nos Normativos da **B3**.~~

~~4.4 — Independentemente da taxa devida pela **CÂMARA**, os comitentes arcarão com o custo da Taxa de Transferência para Liquidação de Comitente, a qual será cobrada por meio de seus Agentes de Custódia, além dos demais custos e encargos aplicáveis, nos termos dos Normativos da **B3**.~~

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA E DO TÉRMINO DO CONTRATO

~~5.1 — O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência por prazo indeterminado.~~

~~5.2 — O presente Contrato poderá, mediante notificação prévia, ser rescindido pela **CÂMARA** a qualquer momento e, pela **B3** se houver o cancelamento de autorização de acesso da **CÂMARA** que, por sua vez, dar-se-á exclusivamente nas seguintes hipóteses:~~

- ~~(i) — descumprimento, pela **CÂMARA**, dos requisitos para a admissão como participante autorizado e manutenção da autorização de acesso, nos termos dos Normativos da **B3**;~~
- ~~(ii) — descumprimento, pela **CÂMARA**, das regras dispostas nos Normativos da **B3**;~~

- ~~(iii) — dissolução societária, intervenção, liquidação, decretação de falência, recuperação judicial e recuperação extrajudicial; e~~
- ~~(iv) — em razão do não pagamento pela CÂMARA, por 30 (trinta) dias consecutivos, dos custos e encargos relacionados ao presente Contrato, conforme estipulados nos Normativos da B3.~~

~~5.3 — Além das condições previstas na cláusula anterior, este Contrato será rescindido na hipótese de qualquer uma das Partes tiver cancelada sua autorização para execução ou contratação dos Serviços, em especial, a perda da autorização concedida pelas autoridades reguladoras.~~

~~CLÁUSULA VI — DA CONFIDENCIALIDADE E DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO~~

~~6.1 — As Partes comprometem-se a (i) manter em sigilo as Informações Confidenciais da outra Parte e informações relacionadas com o presente instrumento, (ii) utilizá-las somente para os fins previstos neste Contrato, empregando os mesmos cuidados que utilizaria para a manutenção do sigilo de suas próprias informações, bem como (iii) adotar cuidados para que Informações Confidenciais não sejam obtidas por terceiros.~~

~~6.1.1 Para os fins previstos neste instrumento, são consideradas Informações Confidenciais, quaisquer informações, dados, conteúdos, especificações técnicas, desenhos, manuais, esboços, modelos, amostras, materiais promocionais, projetos, estudos, documentos, planos de produtos, custos, preços, nomes de clientes ou produtos, informações financeiras não publicadas na mídia, planos de marketing, oportunidades de negócios, pesquisa, desenvolvimento, *know-how* e outros documentos de qualquer natureza, em especial, mas não se limitando, as informações sobre os valores mobiliários transferidos, as operações que resultam da transferência desse valores mobiliários, bem como as demais informações decorrentes das solicitações de transferência trocadas entre as Partes, tangíveis ou intangíveis, disponibilizados em qualquer mídia ou meio físico, visual ou sonoro, inclusive eletrônico e digital, comunicados por escrito, verbalmente ou de outra forma revelados como confidencial ou confidencial restrita por uma Parte à outra Parte ou por qualquer das Partes obtidas, ou ainda que a Parte venha a tomar conhecimento, voluntário ou involuntariamente, em virtude da análise, desenvolvimento ou implementação dos Serviços.~~

~~6.1.1.1 Na hipótese de qualquer informação relacionada ao presente Contrato, especialmente em relação aos valores mobiliários depositados na Central Depositária relacionados às operações cursadas na **CÂMARA**, ser protegida pelo sigilo bancário, conforme legislação aplicável, a **B3** aplicará todas as salvaguardas e demais procedimentos constantes da lei que estabeleceu o referido sigilo.~~

~~6.1.2 Não serão consideradas Informações Confidenciais as informações que:~~

- ~~(i) já forem do domínio público à época em que tiverem sido reveladas;~~
- ~~(ii) passarem a ser de domínio público, sem que a divulgação seja efetuada em violação ao disposto neste Contrato;~~
- ~~(iii) forem legalmente reveladas às Partes por terceiros que, até onde as Partes tenham conhecimento, não estejam quebrando qualquer obrigação de confidencialidade;~~
- ~~(iv) devam ser reveladas pelas Partes em razão de ordem ou decisão emitida por órgão administrativo ou judicial com jurisdição sobre as Partes, somente até a extensão de tal ordem.~~

~~6.1.3 Caso uma Parte seja obrigada, por força de ordem judicial ou administrativa fundamentada, a revelar Informações Confidenciais, deverá notificar imediatamente à outra Parte sobre tal determinação, e empregar seus melhores esforços para assegurar o tratamento sigiloso das Informações Confidenciais.~~

~~6.1.4 Caso o presente Contrato venha a ser extinto, por qualquer razão, as Partes comprometem-se a devolver à outra Parte, ou destruir, todas as Informações Confidenciais da outra Parte. A obrigação de sigilo prevista nesta cláusula subsistirá após o término do presente Contrato.~~

~~6.2 As Partes deverão orientar seus funcionários e demais colaboradores sobre as obrigações de confidencialidade previstas neste instrumento ficando obrigadas a indenizar a parte prejudicada na hipótese de descumprimento por tais funcionários e/ou colaboradores.~~

~~CLÁUSULA VII – DA DESVINCULAÇÃO SOCIETÁRIA E TRABALHISTA, DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL E DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO~~

~~7.1 – Em nenhuma hipótese nenhuma das Partes será, para qualquer efeito, considerada representante legal, agente, mandatária, parceira, associada e/ou *Joint-Venture* da outra Parte, não podendo em nome desta praticar quaisquer atos, contratar ou assumir obrigações.~~

~~7.2 – Este Contrato não gera qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade solidária e/ou subsidiária para uma Parte em relação aos profissionais que a outra Parte disponibilizar para o desenvolvimento das atividades relacionadas à consecução do objeto do Contrato, correndo por conta única e exclusiva da Parte que disponibilizou os profissionais todas as despesas, inclusive encargos decorrentes de legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou quaisquer outros que vierem a ser criados pelos órgãos competentes.~~

~~7.3 – As Partes comprometem-se a combater práticas de trabalho análogo à de escravo, bem como abster-se de contratar menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e/ou de menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, exceto na condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos, bem como a praticar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a fazer esforços nesse sentido visando a combater dessas práticas em seus respectivos estabelecimentos comerciais.~~

~~7.4 – As Partes comprometem-se a envidar seus melhores esforços para combater práticas de discriminação negativas e limitativas ao acesso na relação de emprego ou à sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade ou situação familiar, bem como a praticar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a fazer esforços nesse sentido visando prevenir e combater práticas discriminatórias negativas em seus respectivos estabelecimentos comerciais.~~

~~7.5 – As Partes comprometem-se a envidar seus melhores esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e combater qualquer agressão, perigo ou risco de dano ao meio ambiente, executando seus serviços~~

000/2017-DO

~~em observância das leis, regulamentos, atos normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente.~~

~~7.6 As Partes declaram e garantem que estão cientes, conhecem e compreendem as leis anticorrupção brasileiras, notadamente a Lei nº 12.846/13, e eventuais alterações posteriores, comprometendo-se a (i) não praticar atos lesivos à administração pública nacional ou estrangeira, bem como se abster de prometer, oferecer, dar, direta ou indiretamente, por si ou por terceiro interposto, vantagem indevida a agente público nacional ou estrangeiro, ou a terceira pessoa a ele relacionada; (ii) implementar diretrizes e controles adequados destinados a prevenir e corrigir desvios, a fim de cumprir e fazer com que seus administradores, funcionários, contratados e demais prepostos cumpram com o que determina a referida legislação anticorrupção; (iii) evidenciar, de tempos em tempos, a pedido da outra Parte, a existência e a efetividade dessas diretrizes e controles. Da mesma forma, comprometem-se a não dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras, e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro ou do mercado de capitais nacional.~~

~~CLÁUSULA VIII - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL~~

~~8.1 As Partes reconhecem que o presente Contrato não constitui concessão, licença ou autorização para qualquer tipo de utilização do nome empresarial, nomes de domínio, títulos de estabelecimento, marcas depositadas ou registradas, sinais ou expressões de propaganda e quaisquer outros sinais distintivos ou bens de propriedade intelectual de titularidade da outra Parte e de quaisquer entidades integrantes de seu grupo econômico, sendo vedado qualquer uso de referidos sinais distintivos e bens de propriedade intelectual, sem a prévia e expressa autorização, por escrito, de uma Parte à outra, ou de forma diversa das diretrizes e especificações técnicas fornecidas previamente pela Parte.~~

~~8.2 As Partes declaram que (i) não existe acordo, liame ou vínculo de qualquer natureza com terceiros que impeça a assinatura deste Contrato; (ii) a celebração deste Contrato não implica infração a quaisquer direitos de terceiros, inclusive direitos intelectuais e de personalidade; e (iii) todos os dados, informações, materiais e relatórios entregues por uma Parte à outra em virtude deste Contrato não são sigilosos, confidenciais nem constituem segredos empresariais, invenções, modelos de utilidade, desenhos~~

~~industriais ou outros bens de titularidade de terceiros, salvo se disposto diversamente em qualquer Anexo, resguardada em todos os casos, a obrigação de sigilo e confidencialidade das Partes.~~

~~8.3 — É vedado às Partes fazer publicidade ou marketing associando a parceria ora estabelecida à outra Parte e a quaisquer entidades porventura integrantes de seu grupo econômico, sendo que seus funcionários não poderão emitir declarações em qualquer mídia referentes a qualquer assunto atinente à outra Parte, salvo mediante prévia e expressa autorização, por escrito, da outra Parte.~~

CLÁUSULA IX – DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA B3

~~9.1 — Cumpridos os deveres e obrigações que lhe são atribuídos neste Contrato e nos Normativos da B3, a CAMARA concorda que a B3 não é responsável e não indenizará ou a qualquer terceiro:~~

- ~~(i) — pelo descumprimento de obrigações de qualquer participante dos mercados administrados pela B3 perante os demais participantes, não importando as razões de descumprimento;~~
- ~~(ii) — pela infringência, pelo participante dos mercados administrados pela B3, à legislação e às normas em vigor, e aos regulamentos, manuais, ofícios circulares e comunicados externos emitidos pela B3;~~
- ~~(iii) — por prejuízos causados por participantes decorrentes de infração a este contrato, os Normativos da B3 e às normas legais vigentes;~~
- ~~(iv) — por quaisquer perdas, danos ou despesas decorrentes de falhas operacionais ou na infraestrutura tecnológica, nas linhas de comunicação, nos programas de computador ou nos bancos de dados da CÂMARA;~~
- ~~(v) — por atos de terceiros externos que afetem as atividades e o funcionamento da B3, não sendo responsável por quaisquer perdas, danos ou despesas decorrentes de falhas na infraestrutura tecnológica, linhas de comunicação, programas de computador ou bancos de dados dos participantes, bem como pelo mau uso dos sistemas da B3;~~

- ~~(vi) — pelos danos decorrentes de atos praticados pelo Agente de Custódia escolhido e contratado pelo comitente;~~
- ~~(vii) — pelos valores mobiliários objeto de retirada das contas de depósito mantidas nos sistemas da Central Depositária;~~
- ~~(viii) — pela eventual inexatidão das informações fornecidas à Central Depositária pelo emissor, ou, pelo escriturador por ele contratado, necessárias às movimentações de valores mobiliários, ao tratamento de eventos corporativos e à conciliação, manutenção e atualização dos valores mobiliários e posições relativas a eventos corporativos depositados na Central Depositária;~~
- ~~(ix) — caso o comitente não cumpra suas obrigações para com o Agente de Custódia que o representa, independentemente dos motivos envolvidos;~~
- ~~(x) — pela movimentação de valores mobiliários em nome do comitente pelo Agente de Custódia;~~
- ~~(xi) — por perdas, danos e prejuízos causados ao Agente de Custódia pelo comitente a ele vinculado ou por terceiros;~~
- ~~(xii) — em razão de ordem ou decisão prolatada por órgão administrativo ou judicial.~~

~~9.2. Sem prejuízo do disposto acima, este Contrato não torna a **B3** responsável por atrasos, falhas, danos, perdas, destruição ou mau funcionamento de qualquer equipamento, nem por qualquer de suas consequências, causados ou originados por, ou devido a, incêndio, terremoto, inundação, água, fenômenos naturais ou falta de mão-de-obra, cortes de serviços públicos, falhas de energia, explosões, distúrbios civis, atos terroristas, ataques cibernéticos, medidas governamentais, indisponibilidade de transporte, atos ou omissões de terceiros, ou quaisquer outras circunstâncias fora de seu controle razoável.~~

~~9.3 — A **CÂMARA** deverá defender, indenizar e manter a **B3** indene de quaisquer encargos impostos, bem assim de ações, demandas ou reclamações interpostas contra **B3**, relativas ao objeto deste instrumento, que sejam decorrentes de ações~~

000/2017-DO

~~ou omissões não causadas por condutas dolosas ou gravemente culposas da **B3**, e que, nos termos da presente cláusula, a **B3** não se responsabiliza.~~

CLÁUSULA X – DA NÃO EXCLUSIVIDADE

~~11.1 Os serviços objetos do presente Contrato serão oferecido pela **B3** à **CÂMARA** em caráter não exclusivo, de forma que a **B3** poderá desenvolver ou prover atividades idênticas a outras entidades.~~

CLÁUSULA XI – DAS NOTIFICAÇÕES

~~12.1 As Partes, desde já, declaram que as notificações enviadas aos endereços ou aos endereços que as Partes indicarem por escrito em correspondência endereçada a outra Parte serão válidas para os efeitos do presente contrato.~~

Para a **CÂMARA**:

Nome da **CÂMARA**

Endereço Completo

At.:

Tel.: (55) 11-xxxx-xxxx

E-mail: xxxxxxxxx@xxxxxxx.com.br

Para a **B3**:

~~**BM&FBOVESPA S.A. – BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS**~~

~~Praça Antonio Prado, n.º 48, 7º andar - Centro - São Paulo - SP~~

~~Att. Diretoria da Central Depositária de Ativos e de Registro de Operações do Mercado de Balcão~~

~~E-mail: xxxxxxxxx@bvmf.com.br~~

CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

~~13.1 Todas e quaisquer condições técnicas, operacionais e de controles de riscos específicas a serem implementadas pela Central Depositária e que não estão estabelecidas neste Contrato, decorrentes de solicitação por parte da **CÂMARA** em razão de seu funcionamento e requisitos a serem observados, deverão ser submetidas à **B3** para análise e prévia aprovação antes de sua implementação, mesmo nas hipóteses que dependam de prévia autorização das autoridades reguladoras, cada qual na sua esfera de competência.~~

~~13.2 Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus respectivos sucessores a qualquer título.~~

~~13.3 As Partes concordam que nenhuma falha ou atraso no exercício do direito, autoridade ou prerrogativa expressos neste Contrato, nos Normativos da B3 ou em lei, devem ser caracterizados como motivo de não cumprimento de suas obrigações, e que nenhum compromisso individual ou parcial poderá impedir cumprimentos de qualquer outro compromisso, futuro ou atual, bem como impedir o exercício do direito, autoridade ou prerrogativa das Partes especificadas neste Contrato.~~

~~13.4 O fato de qualquer das Partes não exigir, a qualquer tempo, o cumprimento de qualquer obrigação da outra Parte não será interpretado como renúncia ou novação de qualquer obrigação, tampouco deverá afetar o direito de exigir o cumprimento das demais obrigações aqui contidas.~~

~~13.5 A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas deste Contrato e seus anexos não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.~~

~~13.6 Os direitos e obrigações previstos neste Contrato e seus anexos não poderão ser cedidos e/ou transferidos, no todo ou em parte, por qualquer das Partes.~~

~~13.7 Os tributos, contribuições sociais e outros encargos fiscais devidos em decorrência da execução do presente Contrato serão recolhidos pelo contribuinte e, quando for o caso, retidos pelo responsável tributário, assim definidos na legislação tributária em vigor.~~

~~13.8 Qualquer alteração ao presente Contrato ocorrerá somente mediante aditamento a ser firmado pelas Partes.~~

~~13.9 O término deste Contrato, por qualquer motivo, não afeta a responsabilidade das Partes no que tange às obrigações de confidencialidade.~~

~~13.10 As Partes não serão responsáveis pela inexecução total ou parcial deste Contrato e seus anexos, se resultantes de caso fortuito ou de força maior.~~

~~13.11 Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis vigentes da República Federativa do Brasil.~~

000/2017-DO

~~13.12 Este Contrato constitui o acordo e os entendimentos integrais entre as Partes, substituindo todos os acordos ou entendimentos anteriores, verbais ou escritos.~~

~~13.13 As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo/SP para dirimir todas e quaisquer questões, disputas ou controvérsias decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.~~

~~13.14 O presente Contrato somente será eficaz e produzirá efeitos a partir da data em que a Câmara seja autorizada junto às autoridades reguladoras, cada qual na sua esfera de competência, para atuar como câmara de compensação e liquidação, nos termos da Lei 10.214, de 27 de março de 2001, e regulamentação relacionada (“Autorizações”).~~

~~13.14.1 A obtenção de todas as Autorizações da Câmara constitui condição suspensiva do presente Contrato, nos termos dos artigos 121 e 125 do Código Civil.~~

~~13.14.2 Caso a condição suspensiva acima mencionada não se implemente, o presente Contrato perderá o objeto e tornar-se-á juridicamente inexistente.~~

~~13.14.3 Implementada a condição acima, o presente Contrato terá eficácia imediata, independentemente de prévia notificação, sendo que a data da obtenção da última Autorização necessária para atuar como câmara de compensação e liquidação constituirá o termo inicial de vigência do presente Contrato.~~

~~13.14.4 A Câmara obriga-se a enviar à B3 cópia das Autorizações assim que tiver ciência destas.~~

~~E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam este Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.~~

~~São Paulo, [dia] de [mês] de [ano].~~

~~_____~~
~~_____~~
BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS

~~Nome: _____~~ Nome: _____

000/2017-DO

Cargo: _____ Cargo: _____

[CÂMARA DE COMPENSÇÃO E LIQUIDAÇÃO]

Nome: _____ Nome: _____

Cargo: _____ Cargo: _____

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

— Nome: _____ Nome: _____

— R.G.: _____ R.G.: _____

Anexo III ao Comunicado Externo 000/2017-DO**Taxa de Set-up e Taxa de Manutenção**

Taxa de Set-up			
Serviços CCP	R\$1,872 milhão	Monitor de risco pré-negociação	R\$195 M
		Alteração em sistemas	R\$781,5 M
		Ambiente de testes	R\$120 M
		Tributos	R\$775,5 M
Serviços GSD	R\$4,2 milhões	Aquisição de servidores	R\$1.176,7M
		Mão-de-obra interna	R\$ 235,1M
		Mão-de-obra externa	R\$52,1
		Teste regressivo	R\$195M
		Teste de capacity	R\$125,2M
		Licença do XFB e novos processos	R\$46,8M
		Tributos	R\$1.300M
		Taxa de manutenção 1º ano	R\$1.075M

Taxa de Manutenção			
Serviços CCP	R\$1,237 milhão	Suporte à produção e ao ambiente de homologação	R\$524,2M
		Operações	R\$262,1M
		Desenvolvimento	R\$262,1M
		Monitoramento e suporte dos links (principal e DR)	R\$ 49,2M
		Tributos	R\$139,1M

000/2017-DO

Serviços CSD	R\$1,075 milhão	FTEs (TI, Negócios e Monitoração)	R\$ 786,2M
		Licença e manutenção de hardware	R\$ 10,7M
		Custos indiretos associados à mão de obra	R\$ 157,2M
		Tributos	R\$ 120,9M

000/2017-DQ

